



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

LEI Nº 392/2018
DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação de Cargo em Comissão de Pregoeiro no âmbito do Município de Coité do Nóia, Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando o que dispõe o art. 27 da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e a Lei Federal nº 10.520/202 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, faço saber, em cumprimento ao disposto no Inciso IV, do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Cargo em Comissão Exclusivo de Pregoeiro, Símbolo CCE-1, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Coité do Nóia-AL, cujas atribuições da função são as constantes da Lei específica.

Parágrafo Único - O Cargo de Pregoeiro é de dedicação exclusiva, sendo vedada sua acumulação com outro cargo ou função pública, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - o Cargo em Comissão de Pregoeiro terá uma única vaga, com remuneração equivalente a R\$3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 3º - Somente poderá atuar como Pregoeiro o profissional que tenha realizado capacitação específica para desempenhar essa atribuição.

Art. 4º - O Pregoeiro deverá reunir conhecimento da legislação, ser detentor de habilidades que permitam instaurar o certame licitatório e o conduzir de forma efetiva, estimulando a competição através dos lances verbais, inclusive quanto às negociações, além das seguintes condições:

I - possuir, no mínimo, o Ensino Médio completo, comprovado através da apresentação do diploma de conclusão do curso, emitido por entidade reconhecida pelo MEC;

II - possuir reconhecida capacitação educacional para o exercício da atividade, comprovada através da apresentação de diploma ou certificado emitido por organismo competente;

III - possuir conduta ilibada.

Art. 5º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo constante da estrutura administrativa do Município de Coité do Nóia que for designado para o exercício de cargo em Comissão de Pregoeiro, deverá possuir as mesmas condições, requisitos e habilitações constantes desta Lei, e poderá optar pela percepção da seguinte remuneração:

I - o valor do vencimento fixado para o cargo comissionado;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

II - a diferença correspondente entre o valor da remuneração atribuída ao cargo em comissão exercido e o seu salário ou vencimento, a título de gratificação.

Parágrafo Único - Caso o servidor opte pela percepção do valor indicado no inciso II do artigo anterior este deverá ser identificado em seu contracheque mensal como "Gratificação pelo Exercício de Cargo Comissionado".

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão às dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Coité do Nóia, em 10 de setembro de 2018.


JOSÉ DE SENA NETTO
PREFEITO

Esta Lei foi publicada através da afixação no quadro de aviso do prédio da Prefeitura e em logradouros públicos como de costume, e ainda, registrado e arquivado na Secretaria de Administração e Finanças deste Município, em 10 de setembro de 2018.


TEREZINHA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS